

**RESOLUÇÃO/CS Nº 002/2023, 05 DE OUTUBRO DE 2023.**

*“APROVA nova regra para o reajuste das mensalidades dos cursos de graduação da UNIFIMES e dá outras providências.”*

O Conselho Superior da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, representado pelo seu presidente, Prof. Luiz Antônio Alves Costa, no uso de suas atribuições legais e estatutárias em vigor e, considerando o resultado da votação realizada na reunião ordinária do dia 19 de setembro de 2023, que APROVOU por unanimidade a proposta de implementação de nova regra para o reajuste de mensalidades dos cursos de graduação do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** INSTITUIR nova regra para o reajuste de mensalidades dos cursos de graduação ofertados pela UNIFIMES, a partir do ano de 2024.

**Art. 2º** Os reajustes ocorrerão sempre que o percentual acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE) atingir o mínimo de 5,0% (cinco por cento).

**Art. 3º** O período de apuração do índice acumulado continuará sendo entre os meses de julho a junho, a partir da data da ocorrência do último reajuste, cuja vigência se dá no ano seguinte, a partir da primeira parcela da semestralidade.

**Parágrafo Único.** O período de apuração do índice de reajuste a que se refere o caput se deve a obrigatoriedade do cumprimento do calendário da Lei Orçamentária Anual, cuja proposta deve ser encaminhada no início do 2º semestre de cada ano.

**Art. 4º** Na hipótese de o índice oficial não atingir o percentual mínimo para aplicação do reajuste especificado no art. 2º, este ficará acumulado até transcurso do próximo período de apuração, quando então este incidirá sobre o índice anterior de forma cumulativa, obedecendo a seguinte fórmula:

$$\text{IRM} = (\text{INPC ANTERIOR} \times (1 + \% \text{ INPC ATUAL})) + \text{INPC ATUAL}$$

Onde:

IRM = Índice de reajuste das Mensalidades

INPC ANTERIOR = Valor do percentual do INPC apurado no ano que não houver reajuste

INPC ATUAL = Valor do percentual do INPC apurado no ano subsequente ao que não houver reajuste

% INPC ATUAL = Valor centesimal do INPC atual

**Parágrafo Único.** Após a aplicação da fórmula descrita no caput desse artigo, o reajuste só ocorrerá se o resultado obtido for igual ou superior ao percentual mínimo descrito no art. 2º.

**Art. 5º** Na aplicação desta nova regra, considerando que o INPC que serviria de reajuste para as mensalidades do ano letivo de 2024, ficou em 3,0% (três por cento), ou seja, abaixo do percentual mínimo fixado no art. 2º desta resolução, não haverá aplicação do índice de reajuste de mensalidades para o próximo ano letivo (2024).

**Parágrafo Único.** O INPC verificado ficará acumulado para o próximo reajuste, quando então, considerar-se-á o índice acumulado nos últimos 24 meses, a partir do período base em que se deu o último reajuste.

**Art. 5º** Fica a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, juntamente com a Assessoria Jurídica, encarregadas de adequar a redação do contrato de Prestação de Serviços Educacionais no que se refere à cláusula de reajuste dos valores das mensalidades, caso necessário.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (05.10.2023).

Publique-se e cumpra-se.

*Luiz Antônio Alves Costa*

Presidente do Conselho Superior da FIMES